

MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



## LEI COMPLEMENTAR N° 031, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.020.

*"Acrescenta o inciso VIII e parágrafos no artigo 7º da Lei Municipal nº 39 de 31 de dezembro de 1997 e dá providencias correlatas".*

Art. 1º - Fica criado o inciso VIII no artigo 7º da Lei Municipal nº 39 de 31 de dezembro de 1997 que passa a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 7º** - Os cargos públicos serão acessíveis à todas os que preencham, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

*I – ser brasileiro nato ou naturalizado;*

*II - Ter sido previamente habilitado em concurso público, ressalvado o preenchimento de cargo de livre provimento em comissão;*

*III - estar no gozo dos direitos políticos;*

*V – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;*

*V – gozar de boa saúde, física e mental, comprovada em exame médico;*

*VI – possuir habilitação profissional para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, quando for o caso;*

*VII – atender às condições especiais prescritas em lei para provimento do cargo.*

***VIII - ter boa conduta.***

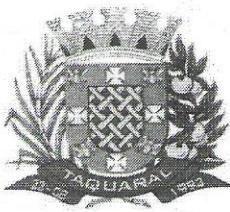
Art. 2º - Fica criado o parágrafo primeiro e segundo no artigo 7º da Lei Municipal nº 39 de 31 de dezembro de 1997 que passa a ter a seguinte redação:

(....)

**Parágrafo primeiro** - A comprovação dos requisitos exigidos no inciso V será feita mediante inspeção médica efetuada por órgãos competentes vinculados a administração municipal.

**Parágrafo segundo** - A deficiência da capacidade física, comprovadamente estacionária, não será considerada impedimento para a caracterização da capacidade psíquica e somática a que se refere o item V deste artigo, desde que tal deficiência não impeça o desempenho normal das funções inerentes ao cargo de cujo provimento se trata.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente suplementada se necessárias.



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrárias.

Taquaral/SP, 20 de fevereiro de 2.020.

Laércio Vicente Scaramal  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos da Lei orgânica do Município.

Adriana Germano  
Escriturária